

Processo TC nº 028.148/2013-4
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recursos de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Conforme exposto nos exames de admissibilidade realizados pela Serur (peças 98 e 99), os recursos de reconsideração interpostos por Cleber Gomes Espírito Santo e Pedro Iram Pereira Espírito Santo contra o Acórdão nº 13220/2016-2ª Câmara (peça 49) são intempestivos e não trouxeram fatos novos supervenientes ou qualquer outro documento idôneo que pudessem excetuar essa condição.

2. Desse modo, este representante do Ministério Público acolhe a proposta formulada pela unidade técnica, no sentido do não conhecimento dos presentes recursos de reconsideração, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, e no art. 285, § 2º, do Regimento Interno desta Corte.

Ministério Público, em agosto de 2017.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral